



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII

25 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 3.600

**EXPEDIENTE:** Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Leis

LEI N. 11.169, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Roçada Inteligente no Município de São José dos Campos. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José dos Campos, o Programa Roçada Inteligente, com o objetivo de modernizar, otimizar e tornar mais sustentável o serviço de roçagem de áreas públicas, margens de rodovias, praças, parques e demais espaços verdes.

Art. 2º São diretrizes do Programa Roçada Inteligente:

I - utilização de tecnologias de georreferenciamento para planejamento e monitoramento das roçagens;

II - priorização de técnicas sustentáveis, visando a manutenção da biodiversidade e a redução do impacto ambiental;

III - capacitação de equipes para operação de máquinas e técnicas modernas de manejo de vegetação; e

IV - estabelecimento de parcerias com instituições de pesquisa, universidades e entidades ambientais.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

I - elaborar o planejamento anual das atividades de roçagem;

II - adquirir e/ou locar equipamentos adequados às novas metodologias; e

III - promover campanhas de conscientização sobre a importância da roçagem inteligente e ambientalmente correta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Manutenção da Cidade

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 244/2025, de autoria do Vereador Sidney Campos)

LEI N. 11.170, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Dia da Honra Eclesiástica.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Honra Eclesiástica, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 275/2025, de autoria do Vereador Cláudio Apolinário)

LEI N. 11.176, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a implantar o programa "Abrigo Amigo", destinado à proteção das mulheres nos pontos de ônibus do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o programa denominado "Abrigo Amigo", com o objetivo de promover a proteção e segurança das mulheres que utilizam os pontos de ônibus no Município.

Art. 2º O programa "Abrigo Amigo" consiste na instalação de painéis de mídia inteligente, em parceria com empresas de tecnologia e comunicação que possibilitem:

I - o acesso a atendimento remoto, por meio de atendente telefônica, para acompanhamento em tempo real de mulheres que aguardam transporte público;

II - a comunicação imediata de situações de risco às autoridades policiais competentes;

III - a criação de um canal seguro de interação, permitindo que a usuária relate qualquer ocorrência de assédio, violência ou ameaça durante a espera no ponto de ônibus.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com empresas privadas, instituições de segurança e entidades da sociedade civil para viabilizar a execução do programa.

Art. 4º O programa terá caráter prioritário em pontos de ônibus com maior fluxo de passageiros e em áreas consideradas de maior vulnerabilidade à violência contra a mulher, segundo critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei é de caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, quando necessário, sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 587/2025, de autoria do Vereador Renato Santiago)

LEI N. 11.177, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei n. 3.992, de 13 de junho de 1991, que "Dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), dos serviços de transporte coletivo de passageiros pelo sistema de fretamento e transporte escolares".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 31 da Lei n. 3.992, de 13 de junho de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 31. ....  
§ 1º A vistoria do veículo, além da prevista neste artigo, poderá realizar-se a qualquer tempo, a critério do Município.

§ 2º Os laudos de vistorias de outros órgãos de fiscalização estadual e/ou federal ou instituição técnica licenciada - ITL - pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP serão aceitos para critérios de renovação de alvará."

Art. 2º Fica alterado o inciso V do art. 32 da Lei n. 3.992, de 13 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. ....  
V - registro de motorista com a comprovação de certidão de antecedentes criminais, bem como ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade e portador da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria 'D'."

Art. 3º Fica alterado o art. 34 da Lei n. 3.992, de 13 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte coletivo de passageiros pelo sistema de fretamento deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser comprovado através de vistoria prévia pelo órgão da Prefeitura, independentemente das exigências da legislação de trânsito em vigor.

§ 1º Serão autorizados os seguintes tipos de veículos:

I - vans, micro-ônibus ou similares - veículo automotor destinado ao transporte coletivo para até 20 (vinte) passageiros sentados; e

II - ônibus - veículo automotor destinado ao transporte coletivo, com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros sentados.

§ 2º A capacidade de passageiros sentados será considerada para o efeito desta Lei como o limite máximo de lotação.

§ 3º Os veículos tipo vans, micro-ônibus, similares e ônibus poderão ser substituídos, desde que os novos veículos não excedam em mais de 20 (anos) do ano de fabricação.

§ 4º Não será fornecido, renovado ou transferido alvará de autorização aos veículos que, na substituição, não satisfaçam as exigências previstas neste artigo."

Art. 4º Fica alterado o art. 35 da Lei n. 3.992, de 13 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. É obrigação de todo condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros do sistema de fretamento observar os deveres e proibições do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, de seu Regulamento, Resoluções e Portarias dos órgãos de trânsito e especialmente:

I - ceder o uso do veículo a outra pessoa que não esteja devidamente registrada: Penalidade de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo dobrada, na reincidência específica;

II - não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral: Penalidade de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo dobrada, na reincidência específica;

III - não trajar-se adequadamente: Penalidade de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo dobrada, na reincidência específica;

IV - permitir excesso de lotação no veículo: Penalidade de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo dobrada, na reincidência específica;

V - não portar, sempre, no veículo o Alvará de Permissão e a prova de pagamento dos tributos municipais: Penalidade de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo dobrada, na reincidência específica;

VI - não apresentar o veículo às vistorias periódicas ou a qualquer tempo, quando notificado: Penalidade de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo dobrada, na reincidência específica;

VII - transportar passageiros diferentes daqueles mantidos no contrato de fretagem: Penalidade de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo dobrada, na reincidência específica;

VIII - não renovar o Alvará de Autorização na época estabelecida no art. 31 desta Lei: Penalidade de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo dobrada, na reincidência específica;

IX - não cumprimento das notificações para saneamento de irregularidades: Penalidade: de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo dobrada, na reincidência específica; e

X - embaraçar ou dificultar ação fiscalizadora: Penalidade de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo dobrada, na reincidência específica.

Parágrafo único. Os valores serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 5º Ficam alterados o "caput" e o § 1º do art. 36 da Lei n. 3.992, de 13 de junho de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Aos motoristas que fazem transporte clandestino de passageiros, serão aplicadas multas de R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos) sendo dobrada, na reincidência específica, além da apreensão do veículo.

§ 1º Para a liberação do veículo apreendido o autuado deverá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, por escrito, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante protocolo."

Art. 6º Fica alterado o § 1º do art. 39 da Lei n. 3.992, de 13 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. ....  
§ 1º Caso ainda persistam quaisquer das irregularidades previstas nos incisos do art. 35 desta Lei, será precedida abertura de processo administrativo para a cassação sumária da permissão, podendo, entretanto, o infrator interpor recurso administrativo junto à Prefeitura contra a medida, no prazo de 10 (dez) dias."

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 31 e o inciso VI do art. 33 da Lei n. 3.992, de 13 de junho de 1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 648/2025, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 65/SG/DAL/25

# Editais

## Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade / Divisão de Fiscalização de Obras  
Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:  
- Fica comunicado ao proprietário do imóvel I.I.: 35.0015.0017.0000, Bairro Jardim Uirá, que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo solicitado, por meio do processo 110448/2025, referente à Notificação Preliminar nº 2469389, sendo concedidos 30 (trinta) dias de prazo para que a irregularidade seja sanada.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel I.I.: 47.0064.0015.0000, Bairro Colônia Paraíso, que o pedido formalizado por V.Sa. por meio do Processo nº 109182/2025, referente à Notificação Preliminar nº 471582, foi INDEFERIDO tendo em vista que os serviços que estão sendo executados no imóvel não se enquadram em reparos, portanto, embora fiquem dispensados de licenciamento, é preciso apresentar responsabilidade técnica de profissional habilitado pela execução dos serviços da reforma.

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem:

- a regularização da construção, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro Bairinho - I.I.: 80.0256.0018.0000 - NP 2470486;

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem:

- a contenção do terreno, com apresentação de ART/RRT, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10741/2023):

Bairro Cajuru - I.I.: 80.0309.0048.0000 - AIM 2463320 - Processo nº 38382/2025 - R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

- reparos em seu imóvel, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10741/2023): Bairro Centro - I.I.: 42.0029.0009.0000 - AIM 2467040 - Processo nº 76135/2025 - R\$ 2.693,57 (Dois mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

## Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

### 2º - TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO 01/CMDCA/2025  
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Pelo presente termo, comunica-se aos interessados a RETIFICAÇÃO nos itens 12.1 do processo de seleção das seguintes etapas, referência a Tabela 1 - nº 5 e nº 7, mencionado no Edital de Chamamento Público - Nº 01/CMDCA/2025, cujo objetivo é corrigir as informações, referente o período para apresentar as Propostas e Projetos e análise das propostas, vem por meio deste, RETIFICAR em epígrafe, conforme especificações constantes descritos abaixo:

Item: (Tabela 1. - Nº 5).

I - Onde- se lê: Período de 23/10/2025 à 24/11/2025.

II - Leia- se: Período de 23/10/2025 à 26/11/2025.

Item: (Tabela 1. - Nº7)

I - Onde- se lê: Período de 26/11/2025 à 28/11/2025.

II - Leia- se: Período de 27/11/2025 à 28/11/2025.

Em decorrência das alterações supracitadas, publica-se o termo de Retificação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando as datas do envio de propostas.

São José dos Campos, 18 de novembro de 2025.

Vagner Nery Machado

Coordenador do Colegiado do CMDCA

# Licitações

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 130/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de barras de aço carbono e aço galvanizado. Abertura: 10/12/2025 às 08h30.  
// Pregão Eletrônico 142/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais eletrônicos. Abertura: 08/12/2025 às 08h30. // Pregão Eletrônico 143/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de bebedouros e ventiladores. Abertura: 09/12/2025 às 08h30. // Pregão Eletrônico 147/SGAF/2025 Objeto: Ata de registro de preço para fornecimento de areia, pedra e brita. Abertura: 09/12/2025 às 08h30. // Pregão Eletrônico 149/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de material para utilização em playgrounds (cola de P.U. e piso de borracha). Abertura: 09/12/2025 às 08h30. // Pregão Eletrônico 150/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de componentes de informática. Abertura: 09/12/2025 às 08h30.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

Licitações adjudicadas e homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho: Pregão Eletrônico 097/SGAF/2025 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas instalações do Paço Municipal, estacionamento, Centro de Convivência do Servidor, Supervisão de Tráfego, Divisão de Logística e Armazenagem, Divisão de Gestão de Saúde no Trabalho, Supervisão de Arquivo, Mercado Municipal e Departamento de Turismo. Adjudicada e Homologada em: 24/11/2025.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

# Portarias

## Secretaria de Governança

Portaria nº 100233/SG/2025

Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização para o Contrato de Gestão nº 410/2022.

O Secretário de Governança de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 4º do Decreto nº 8.789/1995;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 46064/2022 e do expediente nº 100233/2025;

Considerando que, no âmbito municipal, a Lei nº 9.784/2018 e o Decreto nº 18.188/2019 estabelecem normas de execução e fiscalização relativas ao Contrato de Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para constituir a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 410/2022, conforme previsto na Lei nº 9.784/2018 e no Decreto nº 18.188/2019:

I - Álvaro Arruda Costa - Matrícula 644292/1 - Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças;

II - Camila Mara de Albuquerque - Matrícula 743347/1 - Secretaria de Governança;

III - Carolina Bravacino Golizia Rocha - Matrícula 754217/1 - Secretária de Governança.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor indicado no inciso III deste artigo.

Art. 2º As atividades da referida Comissão ficam subordinadas aos termos previstos na Lei nº 9.784/2018 e no Decreto nº 18.188/2019, especificamente nos artigos 38 a 42 deste último, e na cláusula quinta do contrato nº 410/2022.

Art. 3º Designar, nos termos do art. 41 do Decreto nº 18.188/2019, o servidor Reginaldo de Oliveira, matrícula 475962/5, como Fiscal de Resultados do Contrato de Gestão nº 410/2022, competindo-lhe as atribuições previstas no referido artigo.

Art. 4º Os serviços prestados pela Comissão e pelo Fiscal de Resultados não serão remunerados, sendo considerados de grande relevância para o Município.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 24 de novembro de 2025.

JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS

Secretário de Governança

### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2715/2025

24 de Novembro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 101789/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). IVANICE NOGUEIRA DE CARVALHO GONCALVES, matrícula 337616/1, da função de confiança de ASSESSOR DE POLÍTICA EDUCACIONAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 31/12/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2716/2025

24 de Novembro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 101791/2025, resolve:

FICAFETUADA alteração na Portaria nº 2417/2025 de 08/09/2025, que designou a Sra. JESSICA SANTOS ALMEIDA RIBEIRO, matrícula 630410/6, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições da função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 679/2023, em substituição a Sra. MARIANA SCALISE PATARELI, durante o período de licença gestante de 19/08/2025 a 30/01/2026:

Onde se lê: ... de 19/08/2025 a 30/01/2026.

Leia-se: ... de 19/08/2025 a 19/12/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2717/2025

24 de Novembro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 102560/2025, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). KATIA REGINA TEODORO PEREIRA RODRIGUES, matrícula 555990/3, da função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 06/11/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2718/2025

24 de Novembro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 102562/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) ISABELA PENNA FIRME PEDROSA DA ROCHA, matrícula 637920/3, para exercer a função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 06/11/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2719/2025

24 de Novembro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 100128/2025, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a). JULIANA BROM RIBEIRO SGARBI, matrícula 538751/4, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições da função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA,, criado pela lei 454/2011, em substituição a Sra. RENATA DE MIRANDA DIAS OLIVEIRA, durante o período de licença para tratamento de saúde, a contar de 03/11/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

### Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Portaria nº 103621/2025

Considerando a necessidade de renomear os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação que acompanharão os Termos de Fomento da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida de São José dos Campos, o Secretário de Esporte e Qualidade de Vida usando de suas atribuições de acordo com a lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal Nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, indica e resolve por meio de portaria, o seguinte:

Nomear e constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e avaliação dos Termos de Fomento.

I – Titulares:

- a) Claudemir de Assis Cabral - vínculo efetivo.
- b) Gustavo Padula Amabile Corrêa - vínculo efetivo.
- c) José André Bonafé - vínculo efetivo

II – Suplentes:

- a) Laura Tosini de Andrade Borges- vínculo efetivo
- b) Adriano Uchôas Américo - vínculo efetivo

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos.

Tiago Oliveira Dias  
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

**Secretaria de Saúde**

PORTARIA Nº 24/SS/SG/2025

De 24 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO DE DADOS OU PROVIDÊNCIAS ASSISTENCIAIS PRATICADAS POR OUTREM QUE NÃO O PACIENTE JUNTO AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE.

GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO, Secretário de Saúde de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Municipal nº 18838/2021, e

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso aos dados ou requer providências assistenciais por outrem que não o próprio paciente junto ao sistema público de saúde:

Resolve:

Art. 1º - Na autorização emitida por pacientes para obtenção de dados ou providências assistenciais praticadas por outrem é de observância obrigatória a juntada de PROCURAÇÃO emitida pelo paciente com poderes específicos, conforme modelo adotado pela Secretaria de Saúde (anexo único).

Art. 2º - Recebida na Unidade de Saúde a PROCURAÇÃO, com cópia de documentos pessoais do outorgante e do outorgado, deverá a mesma ser lançada no SAMS na aba "RESPONSÁVEL" campo "PROCURAÇÃO" que irá habilitar o campo "DATA DA PROCURAÇÃO".

I- No campo nome digitar "outorgado" e o nome daquele que recebe a procuração".

II- O documento físico da procuração deve ser guardado junto ao prontuário do paciente.

Art. 3º - A procuração não tem prazo de vigência e terá validade até sua revogação por parte do paciente.

Art. 4º - Para a obtenção de dados ou providências assistenciais junto às Unidades de Saúde, será exigida a exibição de documento original com foto do OUTORGADO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

George Lucas Zenha de Toledo

Secretário de Saúde

**ANEXO ÚNICO****PROCURAÇÃO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS À SAÚDE****OUTORGANTE**

(Nome)

(Nacionalidade)..... (Estado Civil).....(Identidade)..... CPF..... Residente e domiciliado na rua .....vem, por este instrumento particular de procuração nomear e constituir seu procurador

**OUTORGADO**

(Nome)

(Nacionalidade).....(EstadoCivil).....(Identidade).....CPF..... Residente e domiciliado na rua .....

A quem confere poderes específicos para representa-lo junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos/Secretaria de Saúde, Unidade de Saúde....., autorizando-o(a) a retirar documentos relacionadas à saúde em seu nome.

São José dos Campos, ..... de ..... de 20

Assinatura do outorgante

(Conforme documento oficial apresentado)

OBSs.

1. Apresentar documento de identificação do outorgante e outorgado;
2. A assinatura do outorgante deverá ser compatível/similar à do documento apresentado;
3. A autorização regulamentada nessa Portaria não contempla a solicitação de prontuário médico e a retirada de resultados de exames que devem ser entregues exclusivamente ao paciente HIV/AIDS, BETA HCG PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE GRAVIDEZ, ISTs).

# Educação

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Ruth Fernandes Zorneta, decide aplicar à empresa A.M.G. CAZANOVA SERVICOS - CNPJ 41.919.869/0001-11, com endereço à Rua Joao Alves Pinto, 12, Residencial Altos do Bosque, São José dos Campos/SP, 12239-847 de acordo com o exposto nos autos do processo nº 48424/2024, a penalidade de ADVERTÊNCIA por irregularidades no adimplemento do Contrato nº 12/2023, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 20 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 283/SGAF/2022.

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Ruth Fernandes Zorneta, decide aplicar à empresa D. GASPEROTTO LTDA - CNPJ 01.130.259/0001-10, com endereço à Rua Frei Caneca, 2969, Bairro Santa Cruz, CEP 85015-220, Guarapuava/PR, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 133441/2023, a sanção administrativa de MULTA NO VALOR DE R\$ 1.221,05 (Um mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos) por irregularidades no adimplemento da Autorização de fornecimento - AF 9859/2023, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e nas condições gerais de fornecimento da referida AF.

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Ruth Fernandes Zorneta, decide aplicar à empresa INOVE ADMINISTRACAO GESTAO E PARTICIPACOES EM SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ 32.006.000/0001-95, Rua Ouricuri, 0, Vila Formosa, CEP 03365-000 - São Paulo/SP, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 141122/2023, as sanções administrativas de MULTA NO VALOR DE R\$ 511,43 (quinhentos e onze reais e quarenta e três centavos) e de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PRAZO DE 12 MESES por irregularidades no adimplemento da do contrato Nº 309/2022, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 20 do Pregão Eletrônico nº 067/SGAF/2022.

# Fundhas

PORTARIA Nº 170/2025

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao empregado, matrícula nº 111902, por infringir o art. 1º, incisos III, V e XIII, e art. 7º, alínea "B", da Portaria nº 136/2024, com início em 24/11/2025.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir do dia 24/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Juvenil de Almeida Silvério

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alexandre de Oliveira Campos

Diretor

# IPSM

## PORTARIA Nº 269/IPSM/2025

De 19 de novembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Artigo 17, Inciso VI, RESOLVE:

DESIGNAR, o Assistente Previdenciário, Sr. FERNANDO RAMOS PESSOA, matrícula nº 79, para cumulativamente responder pela Chefia de Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação, em razão das férias regulamentares do titular, de 24/11/2025 até 28/11/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 19 de novembro de 2025

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 270/IPSM/2025

De 19 de novembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Artigo 17, Inciso VI, RESOLVE:

DESIGNAR, o Analista Previdenciário Economista, Sr. BENEDITO SERGIO MOREIRA, matrícula nº 82, para cumulativamente responder pela Chefia de Divisão de Investimentos, em razão das férias regulamentares do titular, de 24/11/2025 até 03/12/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 19 de novembro de 2025

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 271/IPSM/2025

De 19 de novembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Artigo 17, Inciso VI, RESOLVE:

DESIGNAR, o Analista Previdenciário Assistente Social, Sr. LUCAS TADEU ARRUDA FERREIRA MARTINS, matrícula nº 92, para cumulativamente responder pela Chefia da Divisão de Serviço Social e Perícia Médica, em razão das férias regulamentares do titular, de 25/11/2025 até 04/12/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 19 de novembro de 2025

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 272/IPSM/2025

De 24 de novembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408 de 26/11/2021, nos termos da LC nº 453 de 08/12/2011, art. 27, Decreto Municipal nº 18.156 de 16/05/2019, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no PROCESSO nº 738/2025, RESOLVE:

DECLARAR HABILITADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO a servidora LARISSA ANDRADE PRIANTE GONCALVES, matrícula 62, ocupante de cargo efetivo de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO da servidora LARISSA ANDRADE PRIANTE GONCALVES, matrícula 62, ocupante de cargo efetivo de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO, do Grupo Salarial 03, Nível I, Grau A, para Grupo Salarial 03, Nível I, Grau B, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo III da LC 453/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 13, da LC 453/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pela servidora, conforme consta do parágrafo único do artigo 7º da citada Lei Complementar, a contar de 01/12/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 24 de novembro de 2025.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 273/IPSM/2025

De 24 de novembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408 de 26/11/2021, nos termos da LC nº 453 de 08/12/2011, art. 27, Decreto Municipal nº 18.156 de 16/05/2019, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no PROCESSO nº 740/2025, RESOLVE:

DECLARAR HABILITADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO a servidora QUITERIA DE LIMA MELO, matrícula 65, ocupante de cargo efetivo de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO ASSISTENTE SOCIAL;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO da servidora QUITERIA DE LIMA MELO, matrícula 65, ocupante de cargo efetivo de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO ASSISTENTE SOCIAL, do Grupo Salarial 06, Nível I, Grau A, para Grupo Salarial 06, Nível I, Grau B, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo III da LC 453/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 13, da LC 453/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pela servidora, conforme consta do parágrafo único do artigo 7º da citada Lei Complementar, a contar de 01/12/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 24 de novembro de 2025.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 274/IPSM/2025

De 24 de novembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408 de 26/11/2021, nos termos da LC nº 453 de 08/12/2011, art. 27, Decreto Municipal nº 18.156 de 16/05/2019, e artigo 41 da Constituição Federal, a vista do que consta no PROCESSO nº 743/2025, RESOLVE:

DECLARAR HABILITADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO o servidor JONATAS JACOB SA DE CASTRO, matrícula 71, ocupante de cargo efetivo de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO;

AUTORIZAR A PROGRESSÃO do servidor JONATAS JACOB SA DE CASTRO, matrícula 71, ocupante de cargo efetivo de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO, do Grupo Salarial 03, Nível I, Grau A, para Grupo Salarial 03, Nível I, Grau B, da Tabela de Vencimento instituída pelo anexo III da LC 453/2011, em razão da habilitação no Estágio Probatório, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 13, da LC 453/2011, proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor, conforme consta do parágrafo único do artigo 7º da citada Lei Complementar, a contar de 01/12/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 24 de novembro de 2025.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

# Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM

CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17

EXTRATO DE EDITAL

Edital nº 172/25 - Pregão Eletrônico nº 90169/2025; Processo nº 2025.11.13.104251 - Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de tintas. Sessão: 09/12/2025 às 09h00min. // Edital nº 174/25 - Pregão Eletrônico nº 90171/2025; Processo nº 2025.11.06.061237 - Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de esferas e microesferas de vidro retrorrefletivas - tipo II-A. Sessão: 09/12/2025 às 09h00min. // Os editais deverão ser retirados através dos sites: [www.urbam.com.br](http://www.urbam.com.br) ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Ricardo Minoru Iida - Diretor Presidente.